SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
Sinapro MINAS GERAIS 45

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

Prezado Luís Leão,
Boa tarde!

Declaramos para os devidos fins, que foi enviado para a Associada, POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 07.847.881/0001-20, a Nova Lista de Custos Internos, edição 2025, na data de 04/07/2025, conforme print abaixo:

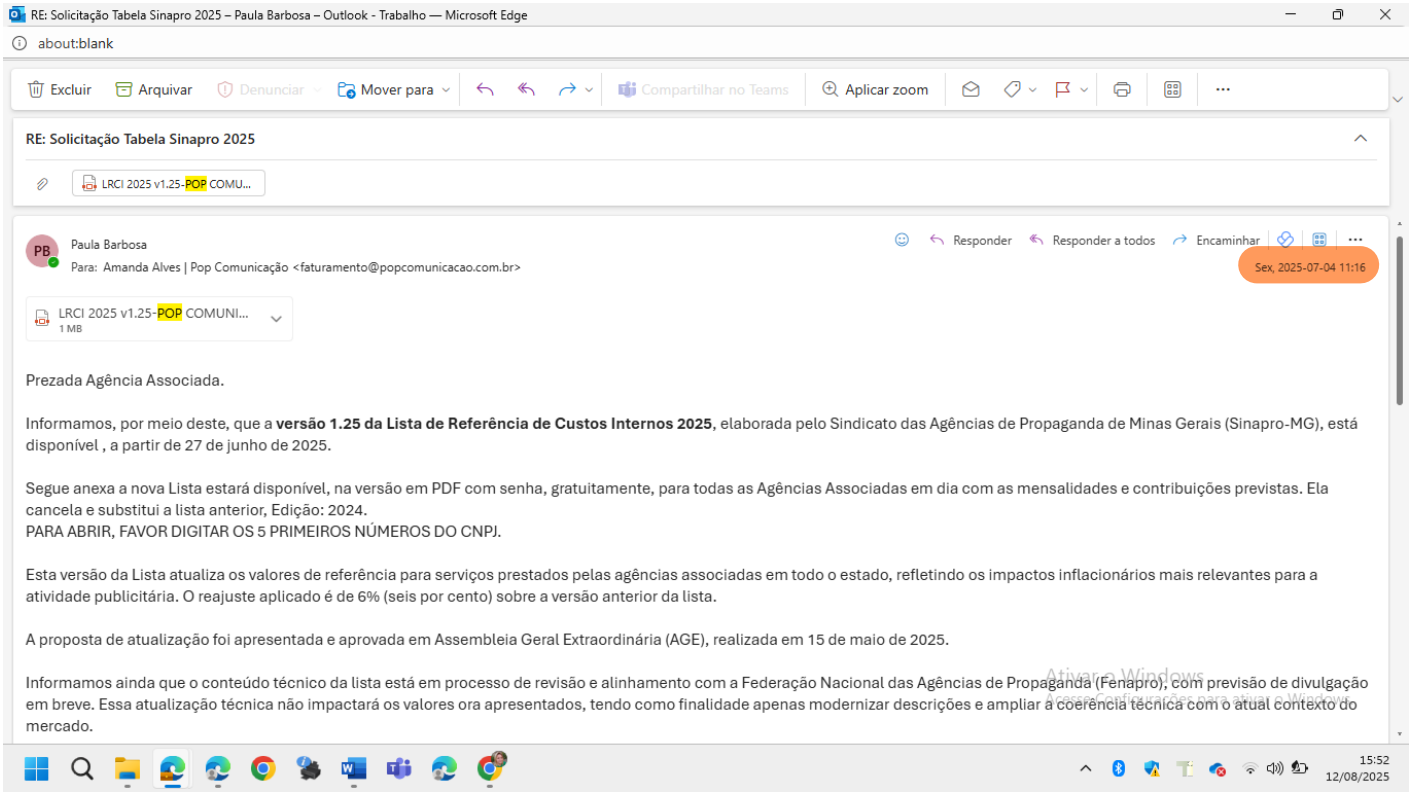

RE: Solicitação Tabela Sinapro 2025 – Paula Barbosa – Outlook - Trabalho — Microsoft Edge

about:blank

Excluir | Arquivar | Denunciar | Mover para | Compartilhar no Teams | Aplicar zoom

RE: Solicitação Tabela Sinapro 2025

LRCI 2025 v1.25-POP COMU...

Paula Barbosa
Para: Amanda Alves | Pop Comunicação <faturamento@popcomunicacao.com.br>

Responder | Responder a todos | Encaminhar
Sex, 2025-07-04 11:16

LRCI 2025 v1.25-POP COMUNI... 1 MB

Prezada Agência Associada.

Informamos, por meio deste, que a **versão 1.25 da Lista de Referência de Custos Internos 2025**, elaborada pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (Sinapro-MG), está disponível , a partir de 27 de junho de 2025.

Segue anexa a nova Lista estará disponível, na versão em PDF com senha, gratuitamente, para todas as Agências Associadas em dia com as mensalidades e contribuições previstas. Ela cancela e substitui a lista anterior, Edição: 2024.
PARA ABRIR, FAVOR DIGITAR OS 5 PRIMEIROS NÚMEROS DO CNPJ.

Esta versão da Lista atualiza os valores de referência para serviços prestados pelas agências associadas em todo o estado, refletindo os impactos inflacionários mais relevantes para a atividade publicitária. O reajuste aplicado é de 6% (seis por cento) sobre a versão anterior da lista.

A proposta de atualização foi apresentada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 15 de maio de 2025.

Informamos ainda que o conteúdo técnico da lista está em processo de revisão e alinhamento com a Federação Nacional das Agências de Propaganda (Fenapro), com previsão de divulgação em breve. Essa atualização técnica não impactará os valores ora apresentados, tendo como finalidade apenas modernizar descrições e ampliar a coerência técnica com o atual contexto do mercado.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

15:52
12/08/2025

Declaramos ainda que, encaminhamos via e-mail, no dia 27/06/2025 às 17:26, um comunicado para as agências associadas, informando que a Nova Lista de Referência de Custos Internos, edição 2025, deveria ser solicitada por e-mail, e que recebemos o e-mail da associada POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA, solicitando a tabela na mesma data, 27/06/2025, 19:26h, conforme folhas a seguir:

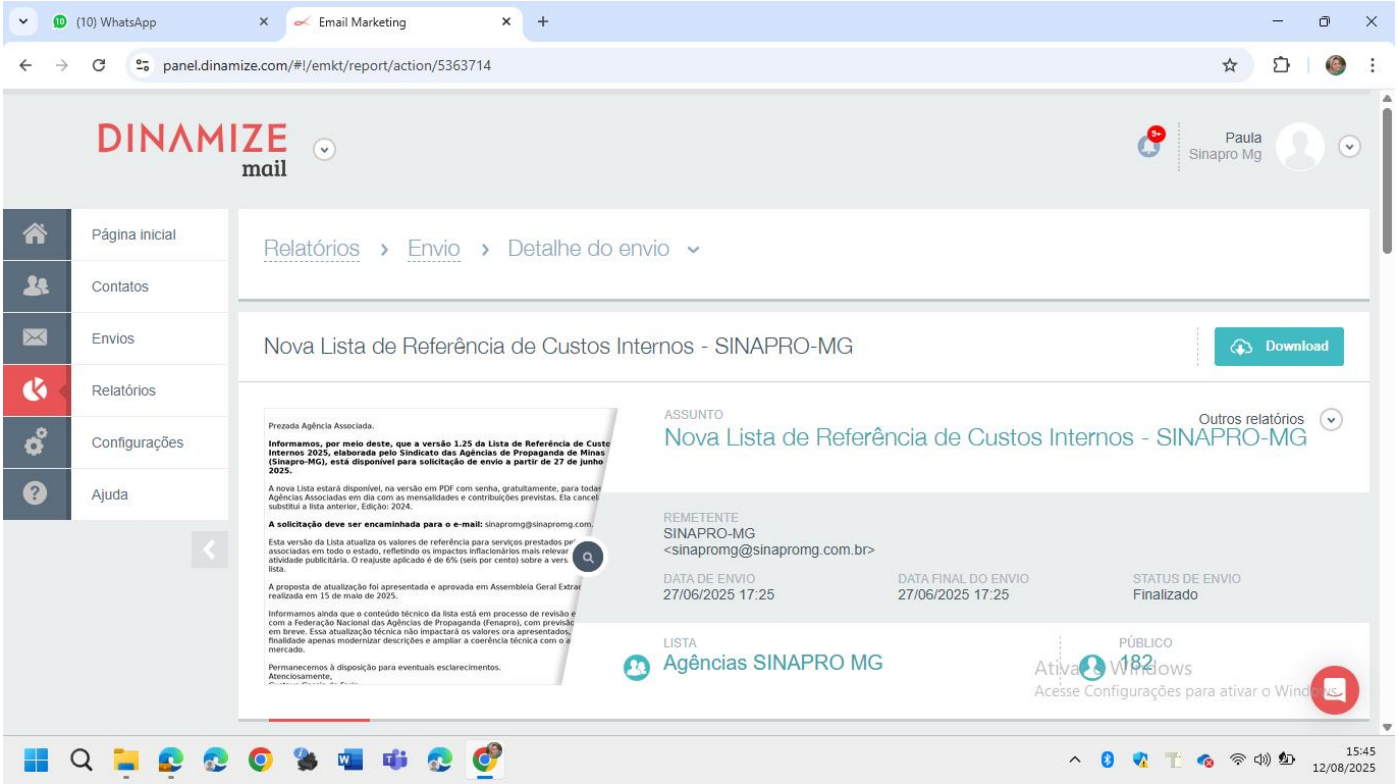

Segue o teor do COMUNICACADO.

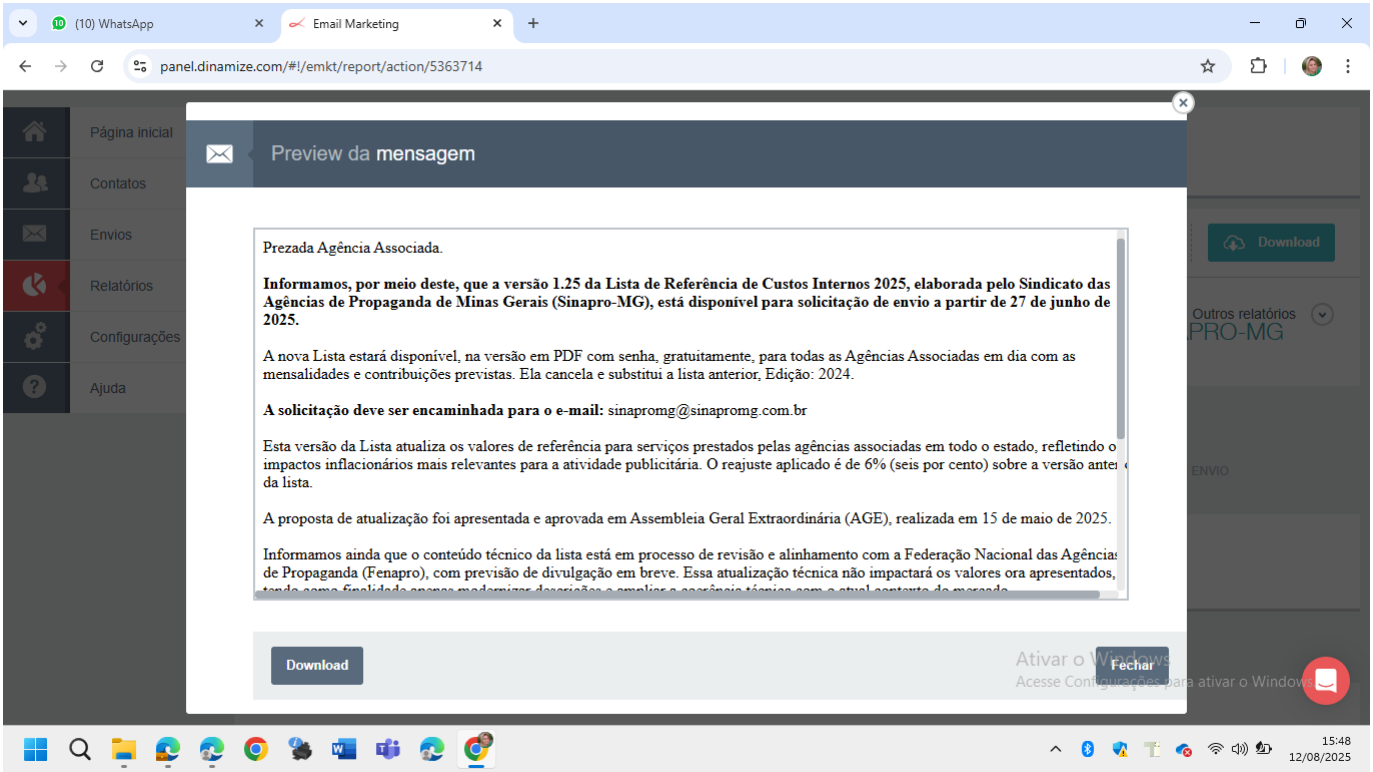

Qualquer dúvida, estou à disposição,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

Rua Domingos Vieira, 587 – Conj: 910 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – 30150-240 - Tel: (31) 3241-7711 – 9 9312-7274
Site: www.sinapromg.com.br – E-mail: sinapromg@sinapromg.com.br

Sinapro MINAS GERAIS
Paula Barbosa
Gerente Administrativo
sinapromg@sinapromg.com.br
Telefone: (31) 3241-7711
Celular: (31) 99312-7274
Rua Domingos Vieira, 587, cj 913, Santa Efigênia • 30150-240
sinapromg.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

De: Luís Gustavo Leão | Pop <luisgustavo.leao@popcomunicacao.com.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 14:54
Para: Sinapro-mg <sinapromg@sinapromg.com.br>
Assunto: Re: Nova Lista de Referência de Custos Internos - SINAPRO-MG

Paula, boa tarde.

Recebemos o comunicado do Sinapro no dia 27/06/2025, às 17:26h, informando: **"Informamos, por meio deste, que a versão 1.25 da Lista de Referência de Custos Internos 2025, elaborada pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (Sinapro-MG), está disponível para solicitação de envio a partir de 27 de junho de 2025""**

Conforme comprovação abaixo, enviamos um e-mail no mesmo dia 27/06/2025 às 19:26h, solicitando a lista de referência de custos internos 2025 e só recebemos a mesma no dia 04/07/2025.

Diante dos fatos, solicito uma declaração deste sindicato, confirmando estas informações.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO LEÃO
CO-FOUNDER | CO-CEO
luisgustavo.leao@popcomunicacao.com.br
33 98403.9696
33 3271.2404 | 3278.3404
popcomunicacao.com.br
popcomunicacao

ADICIONE AOS SEUS CONTATOS

Em sex., 27 de jun. de 2025 às 19:26, Luís Gustavo Leão | Pop <luisgustavo.leao@popcomunicacao.com.br> escreveu:
Paula gentileza me encaminhar a lista.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

Grato.
Luís Gustavo.
Enviado do meu iPhone

Em sex., 27 de jun. de 2025 às 17:26, SINAPRO-MG <sinapromg@sinapromg.com.br> escreveu:

Prezada Agência Associada.

Informamos, por meio deste, que a versão 1.25 da Lista de Referência de Custos Internos 2025, elaborada pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (Sinapro-MG), está disponível para solicitação de envio a partir de 27 de junho de 2025.

A nova Lista estará disponível, na versão em PDF com senha, gratuitamente, para todas as Agências Associadas em dia com as mensalidades e contribuições previstas. Ela cancela e substitui a lista anterior, Edição: 2024.

A solicitação deve ser encaminhada para o e-mail:
sinapromg@sinapromg.com.br

Esta versão da Lista atualiza os valores de referência para serviços prestados pelas agências associadas em todo o estado, refletindo os impactos inflacionários mais relevantes para a atividade publicitária. O reajuste aplicado é de 6% (seis por cento) sobre a versão anterior da lista.

A proposta de atualização foi apresentada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 15 de maio de 2025.

Informamos ainda que o conteúdo técnico da lista está em processo de revisão e alinhamento com a Federação Nacional das Agências de Propaganda (Fenapro), com previsão de divulgação em breve. Essa atualização técnica não impactará os valores ora apresentados, tendo como finalidade apenas modernizar descrições e ampliar a coerência técnica com o atual contexto do mercado.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,
Gustavo Garcia de Faria
Diretor-presidente
Descadastre-se caso não queira receber mais e-mails
Siga-nos nas redes sociais

DINAMIZE
Nós recomendamos:
Automação e email by Dinamize
Conheça agora »

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

Belo Horizonte, 12 agosto de 2025.

Qualquer dúvida, estou à disposição,

Atenciosamente,

Sinapro MINAS GERAIS
Paula Barbosa
Gerente Administrativo
sinapromg@sinapromg.com.br
Telefone: (31) 3241-7711
Celular: (31) 99312-7274
Rua Domingos Vieira, 587, cj 913, Santa Efigênia • 30150-240
sinapromg.com.br

RECURSO ADMINISTRATIVO – DESCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DA TABELA SINAPRO-MG VERSÃO 2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Ref.: Processo Licitatório nº 10/2025 – Concorrência 01/2025

POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.881/0001-20, com sede à Rua Sá Carvalho, 263, Centro, Governador Valadares, MG, por meio de seu representante legal Luís Gustavo Campos Leão, Sócio Administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento nos artigos 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, contra a decisão que desclassificou a proposta de preços apresentada por esta empresa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão ora recorrida foi tornada pública em 12/08/2025, tendo esta empresa manifestado a intenção de recorrer dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 165, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o presente recurso é tempestivo.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Na sessão realizada em 12/08/2025, a Comissão de Licitação desclassificou a proposta desta Recorrente sob o fundamento de ausência da Tabela SINAPRO-MG versão 2025, exigida pelo pela alínea b, no item 5.3 do edital.

Ocorre que, **na data de apresentação da proposta, a referida tabela não havia sido enviada oficialmente à Pop Comunicação pelo SINAPRO-MG, tornando impossível o seu cumprimento.**

3. DO DIREITO

3.1. Da impossibilidade material de cumprimento da exigência

É PRINCÍPIO ELEMENTAR DO DIREITO QUE NINGUÉM ESTÁ OBRIGADO AO IMPOSSÍVEL (ad impossibilia nemo tenetur).

A exigência de apresentação da Tabela SINAPRO-MG versão 2025 antes do seu envio oficial pelo sindicato à concorrente é impraticável e viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 2º da lei 9784/99.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

3.2. Das provas dos fatos e do preço
A declaração em anexo (vide página 1), emitida na data de 12/08/2025 pelo próprio Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG), comprova que a Pop Comunicação só recebeu a nova tabela deste sindicato na data de 04/07/2025, dois dias após a abertura da licitação (realizada em 02/07/2025), servindo como PROVA dos fatos e de que não se pode exigir o impossível: apresentar um documento que ainda não havia sido enviado oficialmente pelo próprio órgão responsável por sua emissão.

É importante ressaltar também que o próprio SINAPRO-MG enviou e-mail no dia 27/06/2025 (sexta feira) às 17:26h (vide página 4), informando que a nova tabela deveria ser solicitada por e-mail, o qual foi solicitado no mesmo dia, às 19:26h, pela POP COMUNICAÇÃO, porém só enviada e recebida no dia 04/07/2025, conforme já comprovado no parágrafo anterior.

No tocante à proposta de preços, restou claro ainda que o desconto de 90% seria aplicado sobre a "tabela vigente" à época da execução contratual, e não sobre a "tabela anexa". Isso está perfeitamente alinhado ao **item 9.3.3.1 do contrato do edital (página 74), que impõe à contratada a responsabilidade de apresentar a tabela atualizada sempre que a mesma sofrer alterações e utilizar exclusivamente desta tabela vigente para autorizar, executar e faturar os serviços,** não havendo qualquer prejuízo à Administração ou má-fé por parte da licitante.

3.3. Da necessidade de saneamento da proposta
A própria Lei 14.133/2021, no seu artigo 65, parágrafo 1º., determina que:

"O licitante não será prejudicado por erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, devendo a Administração promover a correção mediante despacho fundamentado".

A ausência da tabela versão 2025, diante da inexistência desta na data da proposta, não altera a essência da oferta, pois os preços e condições poderiam ser validados assim que a tabela fosse disponibilizada.

3.4. Da proporcionalidade e da ausência de prejuízo
Não houve qualquer prejuízo ao erário. Pelo contrário: a exclusão da proposta mais vantajosa implica prejuízo material e irreparável à Administração Pública e burla ao princípio da economicidade, previsto expressamente no **art. 5º. da lei 14133/2021.**

A proposta da Pop Comunicação está absolutamente em conformidade com os termos editalícios, sendo clara, objetiva e juridicamente válida.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

Cabe ressaltar ainda que **o Estudo Técnico Preliminar datado em 16/04/2025, que subsidiou e faz parte do edital, também utilizou como base a tabela de 2024,** evidenciando a ausência de prejuízo e a razoabilidade de sua apresentação.

Inclusive os valores da tabela de 2024 são inferiores àqueles constantes da tabela de 2025, reforçando ainda mais o caráter vantajoso da proposta, apenas para fins de comparação.

3.5. Da proposta clara e mais vantajosa à administração pública

A proposta da Pop Comunicação é objetivamente a mais vantajosa para a Administração, com nota final de 98,67; superior à segunda colocada, que obteve 95,86. **A pontuação técnica também foi a mais alta da disputa (98,10), o que evidencia a superioridade do Plano de Comunicação e da Capacidade de Atendimento apresentados.**

Conforme ensina Marçal Justen Filho: *'a obtenção da proposta mais vantajosa é o objetivo primordial do procedimento licitatório, devendo a Comissão de Licitação zelar por esse fim, ainda que flexibilize aspectos formais'* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed.).

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, inciso IV, consagra o princípio da adjudicação do objeto à proposta mais vantajosa.

O Código Civil Brasileiro, em seu art. 113, §1º, III, impõe que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração. A exigência de apresentação da tabela 2025, não disponível à época, desconsidera a boa-fé da proponente e o princípio da vedação ao comportamento contraditório da Administração.

4. DA CONCLUSÃO

Ademais, de forma clara e com as devidas provas e explicações, conclui-se que:

Como bem aponta o item 5.3 do edital, a proposta de preços deve ser apresentada conforme tabela do SINAPRO-MG vigente. **Está amplamente comprovado pela declaração formal do próprio sindicato (documento em anexo), que a tabela de referência de 2025 somente foi enviada pelo SINAPRO-MG à agência recorrente no dia 04/07/2025, dois dias úteis após abertura da licitação (realizada em 02/07/2025), SENDO IMPOSSÍVEL ANEXAR A VERSÃO 2025.**

No tocante à proposta de preços, restou claro ainda que o desconto de 90% seria aplicado sobre a "tabela vigente" à época da execução contratual, e não sobre a "tabela anexa". Isso está perfeitamente alinhado ao **item 9.3.3.1 do contrato do edital (página 74), que impõe à contratada a responsabilidade de apresentar a tabela atualizada sempre que a mesma sofrer alterações e utilizar exclusivamente desta tabela vigente para autorizar, executar e faturar os serviços,** não havendo qualquer

prejuízo à Administração ou má-fé por parte da licitante. **Portanto, este fato não atrapalha e não muda em nada o certame**

Muito pelo contrário, o excesso de formalismo em detrimento à proposta mais vantajosa acarretaria **PREJUÍZOS IRREPERÁVEIS À CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E TAMBÉM À POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA.**

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento do presente recurso e o seu devido processamento;
2. O reconhecimento da impossibilidade material de cumprimento da exigência de apresentação da Tabela SINAPRO-MG versão 2025 no momento da proposta;
3. A reforma da decisão que desclassificou a Recorrente, com sua imediata reclassificação e prosseguimento no certame;
4. Subsidiariamente, a concessão de prazo para complementação da proposta com a tabela que foi disponibilizada após a abertura do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ipatinga (MG), 18 de Agosto de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

Luís Gustavo Campos Leão
Sócio Administrador
POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 07.847.881/0001-20